

# **FERIADO DE SÃO SEBASTIÃO 20/01/2020**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS (CORPUS CHRISTI)**

Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos (Corpus Christi), as empresas que desejarem funcionar nestes dias deverão homologar Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados deverão requerer aos Sindicatos convenientes a formalização do TERMO DE ADESÃO à presente Convenção;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao SINDIGÊNEROS-RJ e ao SECRJ, a seguinte documentação: TERMO DE ADESÃO contendo os feriados a qual o termo se refere, lista dos colaboradores que irão trabalhar nos feriados; comprovante do pagamento da TAXA DE REPOSIÇÃO; xerox do contrato social da empresa não associada ao SINDIGÊNEROS-RJ; carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições Negocial/Assistencial e Sindical - sendo esta última até o ano de 2017 - tanto do SINDIGÊNEROS-RJ como do SECRJ;

**Parágrafo Terceiro:** Após cada feriado as empresas deverão enviar aos Sindicatos convenientes o relatório comprovando quantos colaboradores trabalharam no referido feriado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o feriado. Caso o número de colaboradores seja maior que o apontado no TERMO DE ADESÃO e este aumento enseje um aumento da taxa pela abertura, a empresa terá 10 dias úteis para efetuar o pagamento da diferença da taxa. Caso o número de colaboradores seja menor que o apontado no TERMO DE ADESÃO e esta redução enseje uma diminuição da taxa pela abertura a empresa poderá abater o valor desta diferença no próximo pagamento.

**Parágrafo Quarto:** O varejista manterá obrigatoriamente uma via do TERMO DE ADESÃO no estabelecimento ao qual se refere;

**Parágrafo Quinto:** As empresas que optarem por formalizar o TERMO DE ADESÃO a esta Convenção, abrangendo 03 (três) feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período compreendido entre a data de formalização do TERMO DE ADESÃO e a data do feriado a ser trabalhado, devendo a dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado;

**Parágrafo Sexto:** Constarão do Acordo Coletivo de Trabalho, dentre outras as condições mínimas a seguir discriminadas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas;
- b) Pagamento do valor de R\$ 36,77 a ser pago a título de prêmio, ou ticket alimentação/refeição, ou ainda vale-compras, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins;
- c) O valor mencionado no item anterior deverá preferencialmente ser pago no dia do feriado laborado, sendo que no caso de impossibilidade de fazê-lo até o fim do mês, deverá a empresa pagá-lo no contracheque do mês subsequente ao labor em dia de feriado;

- d) Folga remunerada compensatória para cada dia de feriado trabalhado, devendo o empregador concedê-la nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado;
- e) Nos feriados de Novembro de 2019 e Abril de 2020, a empresa poderá garantir a folga remunerada em até 60 (sessenta) dias a contar do dia trabalhado;
- f) Caso a empresa não cumpra com o prazo previsto no item “d” e “e”, deverá pagar o dia do feriado trabalhado acrescido de 100%;
- g) Refeição e ajuda transporte;
- h) Taxa de reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da entrega do TERMO DE ADESÃO, conforme as condições ora pactuadas, a empresa recolherá por estabelecimento e feriado, nos Sindicatos convenientes, a importância estabelecida na tabela abaixo, através de recibo expedido pelos mesmos:

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| de 01 a 10 empregados   | R\$ 122,93 |
| de 11 a 20 empregados   | R\$ 156,55 |
| de 21 a 30 empregados   | R\$ 210,14 |
| de 31 a 50 empregados   | R\$ 264,77 |
| de 51 a 100 empregados  | R\$ 379,30 |
| de 101 a 200 empregados | R\$ 541,11 |
| acima de 200 empregados | R\$ 608,36 |

As empresas sindicalizadas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro – RJ – SINDIGÊNEROS-RJ terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os referidos valores;

**Parágrafo Oitavo:** O não cumprimento desta cláusula e seus parágrafos pelas empresas abrangidas por este instrumento, sujeitará a empresa infratora uma multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 330,97 (trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos), por empregado.